

AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10

Termo de Compromisso de Cessação – SEI nº 1610562

**RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CANAL INTERNO DE
DENÚNCIAS CONCORRENCIAIS – COOPERATIVA DE
ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (COOPANEST/ES)**

I. APRESENTAÇÃO

A COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPANEST/ES, já qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10, vem, respeitosamente, à presença desse Egrégio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, apresentar o presente **RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS CONCORRENCIAIS**, em cumprimento à obrigação prevista na Cláusula 3.4.2 do Termo de Compromisso de Cessação de Prática firmado entre as partes e homologado por esse Conselho.

O presente documento tem por finalidade demonstrar o cumprimento integral e tempestivo da obrigação assumida, consistente na criação e implementação de canal interno destinado ao recebimento de denúncias relativas a desconformidades concorrenciais, com garantia de anonimato do denunciante.

II. FUNDAMENTAÇÃO E BASE NORMATIVA

Nos termos da Cláusula 3.4.2 do Termo de Compromisso de Cessação, a COOPANEST/ES obrigou-se a implementar canal interno de denúncias de desconformidades concorrenciais, com garantia de anonimato do denunciante.

A obrigação assumida transcende o cumprimento formal de requisito procedimental e insere-se no contexto mais amplo de:

- fortalecimento da cultura de integridade concorrencial;
- prevenção de novas infrações à ordem econômica;
- internalização dos valores da livre concorrência na estrutura organizacional.

A implementação do canal de denúncias atende não apenas ao disposto no TCC, mas também aos princípios que norteiam a política pública de defesa da concorrência no Brasil, notadamente:

- prevenção;
- dissuasão;
- detecção precoce de ilícitos concorrenciais;
- autorregulação supervisionada.

Programas de compliance concorrencial são reconhecidos pelo próprio CADE como instrumentos relevantes de prevenção e mitigação de riscos concorrenciais, especialmente quando estruturados com:

- independência funcional;

- mecanismos reais de detecção;
- proteção ao denunciante;
- integração à governança institucional.

Nesse sentido, a COOPANEST/ES optou por estruturar o canal de denúncias não como mecanismo meramente simbólico, mas como instrumento efetivo de monitoramento e correção interna.

III. FINALIDADE DO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal Interno de Denúncias Concorrenciais foi instituído com as seguintes finalidades:

1. Receber relatos de possíveis práticas anticoncorrenciais ou desconformidades relacionadas à legislação de defesa da concorrência;
2. Permitir a identificação precoce de riscos concorrenciais;
3. Viabilizar a adoção tempestiva de medidas corretivas internas;
4. Reforçar o compromisso institucional da COOPANEST/ES com a livre concorrência e com o cumprimento da Lei nº 12.529/2011.

O canal integra formalmente a estrutura de *compliance* da cooperativa e constitui mecanismo permanente de prevenção e monitoramento.

IV. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CANAL

4.1. Meios de Acesso

O Canal de Denúncias Concorrenciais foi implementado por meio de:

- Plataforma eletrônica específica, acessível por meio do sítio institucional da COOPANEST/ES;
- Formulário digital estruturado para recebimento de denúncias;
- Endereço eletrônico exclusivo destinado ao recebimento de comunicações relativas a questões concorrenciais.

O acesso ao canal é simples, direto e disponível a todos os públicos.

4.2. Garantia de Anonimato

Em conformidade com a obrigação assumida no TCC, o canal foi estruturado de modo a assegurar o anonimato integral do denunciante, observando-se os seguintes critérios:

- Não há exigência de identificação obrigatória do denunciante;
- O sistema não coleta metadados que permitam rastreamento do usuário;
- Não é exigido login institucional para envio da denúncia;
- As informações eventualmente fornecidas são tratadas sob regime estrito de confidencialidade.

A denúncia pode ser realizada de forma completamente anônima, inexistindo qualquer mecanismo técnico ou procedimental que permita a identificação direta ou indireta do denunciante que opte por não se identificar.

4.3. Público Abrangido

O canal encontra-se disponível a:

- Médicos cooperados;
- Funcionários administrativos;

- Diretoria Executiva;
- Membros do Conselho de Administração.

A cooperativa optou por permitir, ainda, o recebimento de comunicações provenientes de terceiros que eventualmente se relacionem com suas atividades.

V. PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

5.1. Fluxo Interno

O tratamento das denúncias observa o seguinte fluxo estruturado:

1. Recebimento da denúncia pelo canal institucional;
2. Registro formal em sistema interno de controle;
3. Análise preliminar quanto à natureza concorrencial do relato;
4. Avaliação de admissibilidade e classificação do risco;
5. Encaminhamento para apuração interna, quando pertinente;
6. Deliberação sobre medidas corretivas ou preventivas cabíveis.

5.2. Responsabilidade e Governança

O tratamento das denúncias concorrenciais é de responsabilidade da **área designada para a função de Compliance**, com supervisão da Diretoria Executiva.

Observa-se segregação funcional entre:

- Recebimento da denúncia;
- Análise preliminar;
- Eventual apuração e deliberação.

Tal estrutura visa assegurar imparcialidade, confidencialidade e efetividade na condução dos relatos recebidos.

VI. POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

A COOPANEST/ES instituiu política formal de não retaliação, aplicável a todos os cooperados e colaboradores.

É expressamente vedada qualquer forma de:

- Retaliação;
- Discriminação;
- Sanção ou represália

contra denunciante que, de boa-fé, utilizem o canal para relatar possíveis desconformidades concorrenciais. A violação dessa diretriz poderá ensejar medidas disciplinares internas.

VII. DIVULGAÇÃO E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

Além da divulgação institucional do canal, a COOPANEST/ES promoveu sua integração estrutural com o Programa de Compliance Concorrencial, de modo que:

- o canal passou a constituir ferramenta oficial de reporte interno;
- sua utilização será reiteradamente abordada nos treinamentos periódicos;
- as diretrizes sobre seu funcionamento constam do Manual de Compliance Concorrencial submetido à aprovação desse Conselho.

A opção institucional foi pela incorporação do canal à rotina organizacional, evitando-se sua marginalização como instrumento excepcional ou meramente formal.

VIII. EFETIVIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO ESTRUTURAL

A COOPANEST/ES reconhece que a prevenção de infrações concorrenciais exige mecanismos internos de vigilância e responsabilização que transcendam a simples edição de normas internas.

Por essa razão, o Canal Interno de Denúncias Concorrenciais foi estruturado com base em três pilares:

1. Autonomia Funcional

O recebimento e tratamento das denúncias estão inseridos em estrutura com segregação de funções, garantindo análise técnica e imparcial.

2. Confidencialidade e Segurança

Foram adotadas medidas técnicas para assegurar:

- anonimato do denunciante;
- proteção das informações sensíveis;
- controle restrito de acesso aos relatos.

3. Integração com Governança

O canal:

- integra o fluxo decisório institucional;

- pode ensejar revisões de práticas comerciais;
- funciona como mecanismo de alerta preventivo.

Essa estrutura demonstra que o canal não constitui instrumento reativo, mas mecanismo permanente de monitoramento de riscos concorrenciais.

IX. BOA-FÉ OBJETIVA E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A implementação do Canal de Denúncias insere-se em postura de boa-fé objetiva e cooperação institucional com o CADE.

A COOPANEST/ES:

- reconhece a importância da livre concorrência;
- reafirma o compromisso de não reincidência em práticas investigadas;
- adota medidas estruturais voltadas à prevenção de riscos futuros.

O canal implementado constitui elemento concreto dessa mudança institucional.

X. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a COOPANEST/ES entende ter cumprido integralmente e de forma substancial a obrigação prevista na Cláusula 3.4.2 do Termo de Compromisso de Cessação, tendo implementado canal interno de denúncias que:

- garante anonimato;
- possui fluxo formal de tratamento;

- integra a governança institucional;
- opera como mecanismo permanente de prevenção concorrencial.

A cooperativa permanece à disposição desse Egrégio Conselho para quaisquer esclarecimentos ou diligências que se façam necessários.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2026.

[assinatura]